



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 982/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a “doação condicionada” de área industrial à empresa **VANGUARDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal e efetuar a “doação condicionada” à empresa **VANGUARDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** da área industrial, localizada no Bairro do Bonsucesso, neste Município, constante da Quadra 10, com área de 16.050,00 m² (Dezesseis mil e cinquenta metros quadrados), no Loteamento Industrial nº. 03 - SEMINÁRIO, pertence ao Município de Pirai do Sul, constante hdlit J- ula nº 2.885, do Cartório de Registros de Imóveis desta cidade.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da doação, para a execução do projeto proposto, findo o referido prazo a área reverter ao domínio do município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul , em 11 de abril de 1985.


MARCELO ZANELLO MILLES
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL